



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.760 DE 2017

Aprova o regulamento do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARANTINA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o Capítulo V da Lei Municipal nº 1.059 de 11 de Julho de 2017 que *“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo Responsável do Município de Arantina, o Sistema Municipal de Turismo, o funcionamento das atividades e Empreendimentos Turísticos, e dá outras providências.”*

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 1.059 de 11 de Julho de 2017 será regido por este Decreto.

Art. 2º - O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

Art. 3º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico aprovado pelo COMTUR, notadamente:

- I. à melhoria da infra-estrutura turística, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no município em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;
- II. à divulgação dos produtos turísticos locais;
- III. ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;
- IV. ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no município; e
- V. à realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município.

[Assinatura]

Art. 4º - Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante apresentação de projeto que comprove vínculo direto com a atividade turística após avaliação e aprovação do COMTUR, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer, as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no município, cadastradas no Departamento Municipal de Agropecuária e Turismo, devidamente constituídas a mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável e os proprietários de atrativos turísticos regularmente cadastrados no Departamento Municipal de Agropecuária e Turismo.

Parágrafo único: O FUMTUR apoiará somente a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 5º - O COMTUR quando julgar possível e oportuno, apoiará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

CAPÍTULO II DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO FUMTUR

Art. 6º - A Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para o mandato de um ano prorrogável.

§1º Compete à Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR:

- I. Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com o Departamento Municipal de Agropecuária e Turismo;
- II. Monitorar e auxiliar o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;
- III. Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo Responsável, com o Plano de Desenvolvimento Turístico e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;
- IV. Sugerir para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;
- V. Elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido a aprovação da plenária do COMTUR;
- VI. Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

Handwritten mark

VII. Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VIII. Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis No Departamento Municipal de Agropecuária e Turismo para qualquer cidadão interessado;

IX. Informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante a apresentação de um relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado as suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

X. Denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão e aplicação e na gestão dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento; e

XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

§2º A presidência da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR será exercida pelo Chefe de Departamento de Agropecuária e Turismo ou por membro do Conselho que gozar de disponibilidade e capacidade técnica para as seguintes funções e responsabilidades:

I. Convocar as reuniões da Câmara Técnica e organizar a pauta;

II. Assinar juntamente com o Prefeito Municipal e com Chefe de Departamento de Agropecuária e Turismo os convênios com os beneficiários dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;

III. Apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;

IV. Manter sob sua guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR; e

V. Zelar pela adequada gestão do FUMTUR.

§3º Os membros da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 7º - Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referencia estabelecido no edital de que trata o artigo 5º desta Lei e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

§1º - Para analisar cada projeto submetido ao FUMTUR a plenária do COMTUR criará uma Câmara Técnica Temporária específica.

§2º - O prazo para a Câmara Técnica Temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º - Compete às Câmaras Técnicas Temporárias de que trata este artigo:

- I. Receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;
- II. Realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;
- III. Avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental; e
- IV. Apresentar parecer conclusivo à aprovação da plenária do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta Lei, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.

§4º - As Câmaras Técnicas de que trata este artigo serão compostas por um presidente, vice-presidente e um secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria Câmara Técnica julgar pertinente em função da especificidade sugerida pelo projeto.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Chefe de Departamento de Agropecuária e Turismo, pelo presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I. Nome, sede, telefone e CGC da instituição executora e signatária do convênio;
- II. Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III. Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV. Local em que o projeto será executado;
- V. Valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 9º - Não Poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, fomento do turismo, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer o Plano Diretor e Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Agropecuária e Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Art. 11 - O COMTUR editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, resolução estabelecendo a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 18 de Julho de 2017.



Francisco Carlos Ferreira Alves
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 18/07/17
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.



RESPONSÁVEL